CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 368/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o Estado Democrático de Direito, desde o preâmbulo da Constituição Federal, deve assegurar aos cidadãos o exercício dos direitos individuais e sociais, prevendo ainda ser do Estado a obrigação de propiciar a solução pacífica das controvérsias, também tratada no art. 144 da Carta Magna, como dever do Estado na preservação da ordem e da paz social;
b) os poderes públicos têm o poder-dever de ordenar a máquina estatal, de forma que seu funcionamento garanta o equilíbrio das relações sociais, erigindo o bem comum assegurado para toda a sociedade brasileira;
c) é também dever do Estado propiciar alternativas para a resolução de conflitos que dizem respeito a direitos fundamentais, bem assim, entre os cidadãos, com o intuito de equilibrar as relações, com a mínima possibilidade de restrições de direitos;
d) o cenário brasileiro desnuda-se de forma que a cada dia é cediço a cogente e célere necessidade da recuperação do princípio ético desse bem comum, de forma que seja possível o implemento de ações gerenciais para solucionar os problemas crônicos que afligem a sociedade brasileira, dentre eles, a geração de conflitos mínimos que, por vezes, ultima em violência e até em ocorrência de morte,
e) o art. 1º da Declaração da Organização das Nações Unidas prevê que "Uma Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação;
f) a Resolução nº 24/2015, do Tribunal de Justiça da Bahia, publicada no DJE, de 14 de dezembro de 2015, assim prevê:

> "Art. 9. O Tribunal de Justiça poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, sobretudo as de ensino superior, visando à implementação de unidades de CEJUSC.
> § 1º O CEJUSC poderá ser instalado em associações de bairro, centros comunitários, instituições religiosas e de ensino, dentre outras, sendo permitida a atuação de agentes comunitários, psicólogos e assistentes sociais, podendo, ainda, funcionar em atividade itinerante";

g) o Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) é uma instância que objetiva dar solução a um conflito antes que ele se torne ação na Justiça, pois, a pacificação social não virá com a supressão dos conflitos sociais, mas com a

escolha do caminho para sua solução, e o CEJUSC oferece uma alternativa pautada no diálogo e na cooperação entre as pessoas para a superação das divergências de interesses; e o acordo firmado com autonomia das partes enaltece as possibilidades e as capacidades dos envolvidos, levando a um maior cumprimento do que é pactuado;
h) é possível ao Estado da Bahia buscar parcerias junto ao TJ/BA, para que seja instalado um CEJUSC/Balcão de Justiça dentro de cada um dos Campi das Universidades Estaduais do Estado, excetuando o Campus da UNEB de Camaçari, que já resta implantado;
i) o Estado da Bahia poderá promover a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a admissão de estagiários, na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que os discentes dos cursos de Direito, Administração, Assistente Social, Pedagogia e Psicologia, em época de estágio obrigatório, auxiliem Mediadores, podendo, para que não haja custos, ser vedado o estágio não obrigatório, exceto na condição de voluntário;
j) a função Legislativa tem o poder-dever de propor e defender políticas públicas plenas para a promoção da paz social,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estudar a viabilidade de buscar parceria junto ao TJ/BA, para que seja implantado um CEJUSC/Balcão de Justiça dentro de cada um dos Campi das 4 (quatro) Universidades Estaduais do Estado, excetuando o Campus da UNEB de Camaçari, que já resta implantado.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca